



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**PORTARIA SEMAR Nº 502, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 356 de 16/03/2019, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao coronavírus (COVID19), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Município de Linhares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

### RESOLVE :

**Art. 1º** Estabelecer medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAR.

**Art. 2º** O servidor ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19.

**Art. 3º** Servidores ou estagiários que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 (quatorze) dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

**Art. 4º** O Departamento de Recursos Humanos - DRH da SEMAR não receberá atestados médicos dos servidores públicos municipais enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública em toda área territorial do Município de Linhares/ES, decorrente do surto de coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caberá ao servidor efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (IPASLI), comparecer pessoalmente ao seu setor de lotação e efetuar a entrega do atestado médico.

§ 2º Caberá ao servidor contratado ou comissionado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), comparecer pessoalmente ao seu setor de lotação e efetuar a entrega do atestado médico, devendo ainda encaminhar em até 48 horas cópia do atestado médico para o e-mail [drh.recepcao@linhares.es.gov.br](mailto:drh.recepcao@linhares.es.gov.br) ou pelo aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (WhatsApp), através do nº (27) 98132-1104.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, caberá ao setor de lotação do servidor o encaminhamento do atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos - DRH da SEMAR, juntamente com o relatório da frequência do mês.

§ 4º O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento descrito no atestado médico deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º Não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico, na forma do § 1º, do servidor diagnosticado como caso suspeito ou confirmado da COVID-19, hipótese em que deverá diligenciar o encaminhamento do atestado para o e-mail institucional de sua Secretaria de lotação, além de comunicar sua chefia imediata por telefone.

**Art. 5º** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública em toda área territorial do Município de Linhares/ES, decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as audiências e diligências das Comissões de Inquérito Administrativo do Município de Linhares.

**Parágrafo único.** Ficam automaticamente prorrogadas todas as Portarias de Processos Administrativos Disciplinares - PAD's e de Sindicâncias Administrativas, cujos vencimentos ocorrerem no período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública em toda área territorial do Município de Linhares/ES.

**Art. 6º** Os Diretores do Departamento de Administração, do Departamento de Recursos Humanos, e do Departamento de Gestão Patrimonial poderão orientar os servidores lotados nestes Departamentos a atuarem no sistema de **home office**, desde que não haja comprometimento da continuidade dos serviços essenciais prestados nestes locais.

§1º Os servidores autorizados a exercer suas funções em regime de **home office** deverão estar disponíveis para comparecer às dependências da SEMAR sempre que houver interesse da Administração, devendo ainda:

- I - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- II - consultar várias vezes ao dia a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- III - quando solicitado, informar ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, o andamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

IV - manter-se em isolamento, evitando o máximo possível locais com aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º O servidor designado como membro das Comissões de Inquérito Administrativo exercerá suas funções em regime de **home office** no período de suspensão das audiências e diligências das respectivas Comissões previsto no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, devendo sempre observar as determinações contidas no § 1º deste artigo.

**Art. 7º** O atendimento ao público nas Agências de Correios Comunitárias – AGC's será realizado de 9 h às 15 h enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

**Parágrafo único.** Como a maioria das AGC's possui espaço físico reduzido, poderá haver o rodízio entre os servidores para evitar a aglomeração de pessoas dentro das agências, cabendo à Divisão de Controle de Telefonia e Postos de Correios a organização dessa escala.

**Art. 8º** Ficam suspensas a realização de perícias médicas pela Junta Médica Oficial do Município de Linhares, no período de 23/03/2020 a 07/04/2020.

§ 1º Os servidores que estiverem acometidos de doenças, cobertos ou não por licença para tratamento de saúde, e outras licenças, em face da impossibilidade de protocolar solicitação de licença ou sua prorrogação, deverá resguardar-se de Laudo Médico emitido pelo Médico Assistente onde sugere o afastamento do paciente, cumprindo com o prazo de afastamento descrito no referido laudo.

§ 2º Depois de restabelecido o atendimento ao público nos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Linhares, o servidor deverá protocolar o pedido de licença para tratamento de saúde, ou de prorrogação de licença anteriormente concedida, submetendo-se à inspeção médica oficial, quando convocado.

§ 3º O servidor que esteja com processo de cessação de licença sem vencimentos pendente de inspeção médica oficial, permanecerá em gozo da referida licença até a conclusão do processo. O mesmo procedimento será aplicado ao servidor cujo prazo da licença sem vencimentos se expirar enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública em toda área territorial do Município de Linhares/ES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 9º** Ficam mantidas as atividades administrativas internas em todos os setores da SEMAR durante o período de 23/03/2020 a 07/04/2020, apesar da suspensão do atendimento ao público definida no art. 5º do Decreto nº 382, de 20 de março de 2020.

**Art. 10.** Os serviços de limpeza e conservação patrimonial nos diversos setores da SEMAR deverão ampliar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimões e maçanetas.


**Art. 11.** As dependências administrativas deverão manter seu ambiente de trabalho, prioritariamente, com ventilação natural com abertura de bacias, janelas e afins.

**Art. 12.** As medidas previstas nesta Portaria podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de a sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública em toda área territorial do Município de Linhares/ES.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

REGISTRADA E PUBLICADA NESTE DEPARTAMENTO, DATA SUPRA.

  
**GEOMARA GUIDOLINI BORGHI**  
Diretora do Departamento de Administração